

PROJETO DE LEI N° 190-04/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso sobre dois terrenos urbanos à Associação dos Moradores do Bairro Jardim do Cedro.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação dos Moradores do Bairro Jardim do Cedro, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.856/0001-27, sobre os seguintes terrenos urbanos de propriedade do Município de Lajeado:

I – um terreno urbano com a superfície de 9.450,00 m² (nove mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 24.030, localizado nesta cidade, no Bairro Jardim do Cedro, à rua A, lado ímpar, esquina com a rua Egidio Alberto Dexheimer, no quarteirão formado pelas ruas A, Egidio Alberto Dexheimer e rua 9, sendo, quarteirão incompleto, considerado como setor 10, quadra 23, lote 360, confrontando-se: ao NORTE, onde mede 105,00 metros, com a rua A; ao SUL, onde mede 105,00 metros, com propriedade de Nelson Eckhardt; ao OESTE, onde mede 90,00 metros, com a rua Egidio Alberto Dexheimer e, ao LESTE, onde mede 90,00 metros, com propriedade do Município de Lajeado;

II – um terreno urbano com a superfície de 2.700,00 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 24.031, localizado nesta cidade, no Bairro Jardim do Cedro, à rua A, lado ímpar, esquina com a rua 9, no quarteirão formado pelas ruas A, 9 e rua Egidio Alberto Dexheimer, sendo, quarteirão incompleto, considerado como setor 10, quadra 23, lote 30, confrontando-se: ao NORTE, onde mede 30,00 metros, com a rua A; ao SUL, onde mede 30,00 metros, com propriedade de Nelson Eckhardt; ao LESTE, onde mede 90,00 metros, com a rua 9 e, ao OESTE, onde mede 90,00 metros, com propriedade do Município de Lajeado.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à recreação pública e ocupação do Ginásio de uso múltiplo existente.

Art. 3º Caberá à Associação de Moradores arcar com as despesas de luz e água.

Art. 4º A concessão será pelo prazo de 5 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 5º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 6º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas

em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 190-04/2012

Lajeado, 10 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação da Associação dos Moradores do Bairro Jardim do Cedro, protocolado sob nº 23535/2012, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso sobre dois terrenos urbanos com superfícies de 9.450,00 m² e 2.700,00m², matriculadas, respectivamente, no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 24.030 e 24.031.

Nos referidos imóveis existem quadra de recreação pública e ginásio de uso múltiplo, cabendo à Associação dos Moradores arcar com as despesas de luz e água, assim como executar obras de melhoria e manutenção que se fizerem necessárias.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.